

DESPACHO Nº 4/PRES/2013

Nos termos previstos no artigo 7.º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que aprovou o Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações (LVCR), conjugado com o artigo 35.º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013 (LOE), compete ao dirigente máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, tomar decisões relativas a:

a) Prémios de desempenho e alterações de posição remuneratória

Considerando que nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 35º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, estão vedadas as valorizações e outros acréscimos remuneratórios, designadamente os resultantes de alterações de posicionamento remuneratório e da atribuição de prémios de desempenho, não são previstas, para o corrente ano, dotações para o efeito.

b) Recrutamento de novos postos de trabalho

Considerando o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 35º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, relativo ao recrutamento de trabalhadores para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal da CIG, não é prevista para o corrente ano, dotação para o efeito.

Nos termos previstos na LVCR, o presente despacho é tornado público por afixação em local próprio na CIG e na respetiva página electrónica.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 15 de janeiro de 2013.

A Presidente,



Fátima Duarte